

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/11/97, do vereador Daniel Paulo do Nascimento, que suprime o Art. 6º da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983.

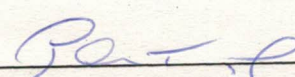
Nenhuma observação a ser feita na redação do projeto de lei submetido ao nosso exame.

Entretanto, a supressão do Art. ^{6º} ~~2º~~ da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983, que ele objetiva, desguarnece essa legislação do critério segundo o qual o servidor deve ser contemplado com bolsa de estudo para curso que seja correlato às exigências da função que exerce.

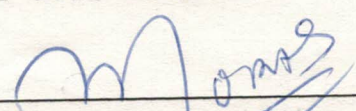
Entendemos, por isso, que bolsa de estudo somente seja concedida ao servidor que se ingressar ou estiver ingressado em curso que aprimore seus conhecimentos para aperfeiçoamento das atividades que desenvolve no setor em que esteja trabalhando, não se justificando, pois, concedê-la para curso que não tenha qualquer distinção com a área de atuação do beneficiário.

Por isso, o nosso parecer é pela rejeição do projeto de lei que apreciamos.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de março de 1997.



Gentil José Barbosa Presidente



Carício Batista de Moraes Secretário

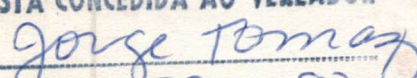


Álvaro Otávio Macedo de Andrade Membro

REJEITADO POR 11 VOTOS
CONTRÁRIOS E 4 VOTOS
FAVORÁVEIS.

S.S. 31/03/1997

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR



S.S. EM 21/03/1997

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/ 55 / 97

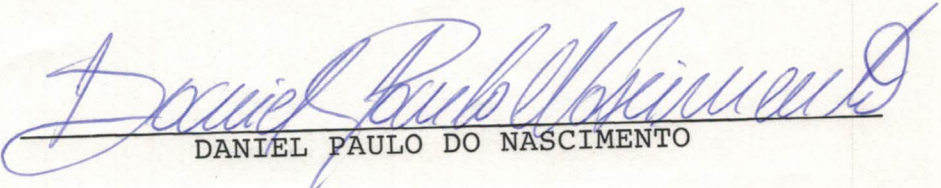
Suprime o Art. 6º, da Lei 2.187.

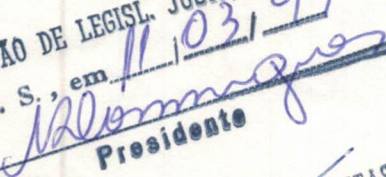
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º- Fica suprimido o art.6º, da lei 2.187 de 05 de maio de 1.983 e renumere os artigos seguintes.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março 1.997

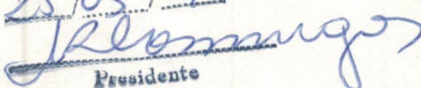

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 11/03/97

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 11/03/97

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

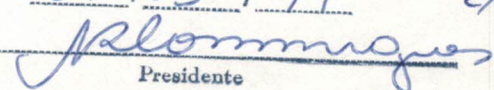
25/03/97


Presidente

Aprovado em 1º, votação por

15 Votos Favoráveis e um ^{contrário} e/declaração

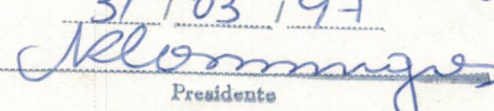
31/03/1997


Presidente

Aprovado em 2º, votação por

15 Votos Favoráveis e um ^{contrário} e/declaração

31/03/1997


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00015

LEI Nº 2187, DE 05 DE MAIO DE 1983.Concede bolsas de estudo a servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba concederá, aos funcionários nomeados em caráter efetivo, e aos servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho há mais de cinco anos, bolsas de estudo em escolas de nível superior, com o objetivo de melhorar o nível técnico e cultural de seus servidores e funcionários.

Parágrafo Primeiro - As bolsas de estudo, concedidas na forma do artigo anterior, serão destinadas a cursos das escolas superiores localizadas neste município.

Parágrafo Segundo - Somente poderão concorrer ao benefício desta lei os funcionários e servidores que tenham vinculação de emprego exclusivamente com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art.2º - As bolsas de estudo, de que trata o art.1º, serão concedidas em seu valor total, devendo os servidores com direito ao benefício desta lei proceder ao respectivo requerimento ao Prefeito Municipal, juntado, no ato, certidão de matrícula e frequência, fornecidas pelo estabelecimento de ensino.

Art.3º - Mensalmente o bolsista deverá apresentar à Prefeitura Municipal certidão de frequência no curso em que está matriculado, sem o que os pagamentos das mensalidades são suspensos.

Art.4º - No caso de dependência em qualquer das disciplinas do curso frequentado, ou de reprovação, o benefício será cancelado.

Parágrafo Único - Para verificação do disposto neste artigo, deverá o bolsista apresentar, anualmente ou semestralmente, conforme o sistema do respectivo curso, atestado de promoção fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Art.5º - Não será permitida a repetição do benefício a funcionário ou servidor que dele já tenha gozado em curso anterior.

Art.6º - Competirá ao Titular da Secretaria Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00016

Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983 - continuação -folha 02 -

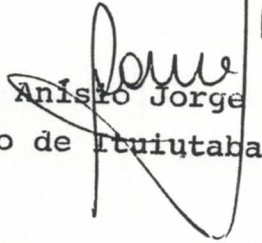
exigências da função por ele desempenhada.

Art.7º - Ficam revogadas as Leis nº 1524, de 14 de junho de 1972 e nº 1908, de 06 de novembro de 1978.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 1983.


Romel Anísio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

Relator: Carício Batista de Moraes

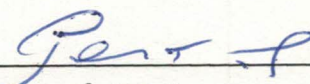
Parecer ao Veto aposto pelo Executivo à
Proposição de Lei CM/3332/97.

As alegações usadas pelo Executivo para vetar a proposição de lei acima indigitada, são de clara e inequívoca procedência, sobretudo porque elas se amparam na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município.

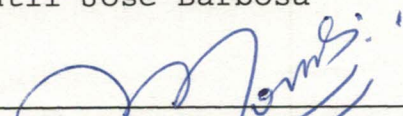
Resta-nos, em razão do exposto, manifestar favoravelmente à manutenção do veto apreciado, eis que o fazendo, esta Câmara estará respeitando normas constitucionais e orgânicas vigentes, quer seja, legislando seguindo os princípios norteadores de suas atribuições.

É o nosso parecer.

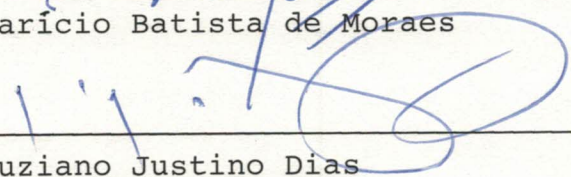
Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de
1997.



Gentil José Barbosa Presidente



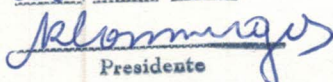
Carício Batista de Moraes Secretário



Luziano Justino Dias Membro

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

28/04/97


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

nº 1997/244

Assunto: Encaminha razões do veto

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 16 de abril de 1997.

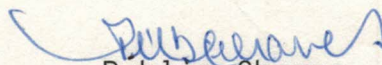
Senhora Presidente,

Incumbe-me encaminhar a V.Exa. a aposição do veto à Proposição de Lei CM/3332/97, que suprime o Art. 6º da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3332/97, de 02 de abril de 1997.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba - MG

gll/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3332/97*Cláudio*

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3332/97, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a integralidade do projeto que "suprime o art. 6º, da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983, e renumera os demais".

O projeto, por ser de iniciativa parlamentar, afronta dispositivo contido na Constituição Federal e nega vigência a princípios constantes da Lei Orgânica deste Município.

De fato, A Carta Magna, em seu artigo 61, estabelece serem de iniciativa privativa do Executivo as leis que:

"I -

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração; administração dos territórios".

b) organização administrativa (...).

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Ao votar a Lei Maior do Município - a nossa grande conquista, que é a Lei Orgânica - esse Parlamento Municipal incorporou o mesmo princípio constitucional, em seu artigo 39, que diz serem da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

"I -

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos".

Ora, a garantia das instituições, em toda parte e especialmente no seio dos Municípios, está na observância das leis, notadamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Normativo que regula a concessão de bolsas de estudos a servidores municipais, constitui matéria específica da organização

PREFEITURA DE ITUIUTABA

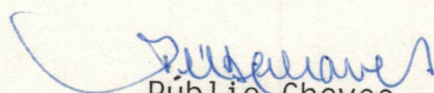
administrativa, razão pela qual as leis que disponham sobre tal fundamento são de iniciativa privativa do Prefeito.

A aprovação do projeto vetado vulnera, pois, o princípio de garantia das instituições e estabelece precedente grave na condução dos destinos do Município.

O veto apostado ao projeto, correspondente à sua integralidade, tem arrimo no artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3332/97 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

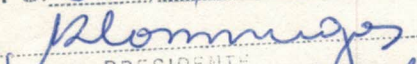
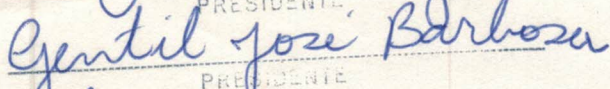
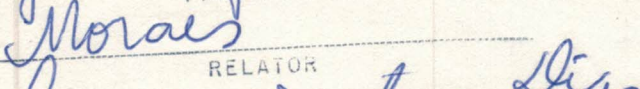

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de abril de 1997.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -


A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S. 22/04/97


PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

28/04/97


Presidente

Aprovado em única votação por
09 favoráveis e 08 contrários.

28/04/97


Presidente



N.º : CM/54/97

Assunto : Encaminha a Proposição de Lei CM/3332/97

Serviço : Secretaria

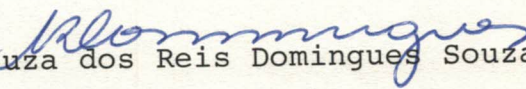
Recebi em
02/04/97
Lysolequeira

Em 02 de abril de 1997.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora encaminho a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias úteis, conforme estabelece o Art. 44, da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/11/97, de autoria do vereador Daniel Paulo do Nascimento, que Suprime o Art. 6º da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983.

Com elevado apreço.


Neuzá dos Reis Domingues Souza
- Presidenta -

Exmo. Sr.
Dr. PÚBLIO CHAVES
DD. Prefeito de
Ituiutaba



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3332/97

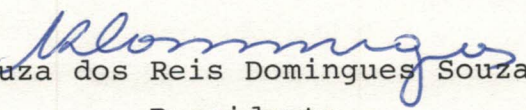
Suprime o Art. 6º da Lei nº 2187, de 05
maio de 1983.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 6º da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983, renumerando-se os demais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 02 de abril de 1997.


Neuzá dos Reis Domingues Souza

- Presidenta -